Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 217
Disponibilização: 13/11/2026
Publicação: 12/11/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

# DECRETO N° 32.250, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o valor de R$ 5.326.618,92,em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n° 6.564, de 12 de novembro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 5.326.618,92 (cinco milhões trezentos e vinte e seis mil seiscentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão do excesso de arrecadação, proveniente de arrecadação do TCE-RO, motivado pelo saldo positivo da receita arrecadada nas Fontes 1.500.0.00001 - Recursos não Vinculados de Impostos e 1.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência até o final do exercício, nos termos do art. 43, § 3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", conforme demonstrativo do Anexo II.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 12 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

**ALEX MENDONÇA ALVES**
Governador em exercício

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

## ANEXO I

## CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
## SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE** | | | **5.326.618,92** |
| 02.001.01.122.1011.4073 | INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS AGENTES PÚBLICOS DO TCE/RO | 339093 | 1.500.0 | 800.723,16 |
| | | 339093 | 1.501.0 | 4.525.895,76 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 5.326.618,92** |

## ANEXO II

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** **EXCESSO**

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 19220631 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores | A | 1.500.0 | 1.883,04 |
| 19239901 | OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL | A | 1.500.0 | 798.840,12 |
| 13210111 | Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal | A | 1.501.0 | 4.525.895,76 |
| | | | **TOTAL** | **R$ 5.326.618,92** |

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes**, **Secretário(a)**, em 12/11/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Mendonça Alves**, **Governador em Exercício**, em 12/11/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78679305** e o código CRC **DE4210C5**.